

**Casa Civil**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110  
Telefone: +55 (92) 3625-5417

## MENSAGEM Nº 52/2022

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei n. 2.898/2022 que "**FIXA** os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e dá outras providências", cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed), além de buscar diariamente a sua missão, que é a de "garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação", bem como fazer valer a sua missão de "Ser referência nacional em Educação Básica pela excelência no desempenho dos nossos alunos", tem a certeza que a valorização do profissional da educação é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade.

A atuação desses profissionais tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do nosso município e por consequência o país. Para isso, devem ser remunerados de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação.

Os profissionais da educação constituem também peças-chaves para o bom desenvolvimento da administração pública municipal, e no intuito de garantir o bom desempenho de suas funções constitucionais, a Secretaria Municipal de Educação (Semed) vem empreendendo esforços no sentido de melhorar, qualificar e bem remunerar seus quadros de pessoal, de forma a manter o alto nível de seus servidores.





Atualmente, após a edição da Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020 (Novo Fundeb), se entende como Profissional da Educação todos os servidores públicos, seja da área do magistério ou a da área administrativa, vinculados à educação.

Com base no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, remeto a Vossas Excelências para criterioso exame e análise específica dos integrantes das Comissões Técnicas competentes e à superior deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, ora proposto.

Como expresso em seu texto, o Projeto de lei, em referência, tem por justificativa o respeito à data-base estabelecida para recomposição da retribuição pecuniária básica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos legais específicos, quais sejam, a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos dos Profissionais do Magistério, e a Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que aprovou o Plano de Cargos dos servidores da área Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A propositura legislativa corrige em 12,47% (doze, quarenta e sete por cento) o índice de reajuste, de que trata o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e no art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, correspondente à data base de 2021-2022, que será concedido aos profissionais da Educação da SEMED, a contar de 01 de maio do exercício de 2022.

Ressalta-se que o índice utilizado para o reajuste foi baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de maio/2021 a abril/2022, e as verbas a serem utilizadas ficarão a cargo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como, os 25% da receita, resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, como previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Na mesma propositura legislativa foram pontuados ajustes na Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007 e Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, para correções de inseguranças jurídicas, na carreira dos servidores públicos da educação municipal, baseadas em sugestões emanadas da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Assim, motivado pela relevância da matéria, espero a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.



**Casa Civil**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110  
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Face ao exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 13 de junho de 2022.

  
**DAVID ANTÔNIO ABIL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus





**PROJETO DE LEI Nº 242/2022**

**FIXA** os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fixa o índice de reajuste das remunerações dos profissionais da educação, referente à recomposição do poder aquisitivo das remunerações, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, em 12,47% (doze, quarenta e sete por cento), referente à data base 2021/2022, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2.º** O índice de reajuste das remunerações de que tratam os artigos 1.º, desta Lei, refere-se ao:

- I – vencimento dos Profissionais do Magistério, a contar de 1º de maio de 2022;
- II - vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário, a contar de 1º de maio de 2022;
- III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed, a contar da vigência da presente lei; e,
- IV – estípcndio dos professores e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed, a contar da vigência da presente lei.

**Parágrafo Único:** Em relação ao item III e item IV, será pago em forma de Abono Complementar, o valor da diferença, calculado proporcionalmente à remuneração desses servidores, retroativo a 1º de maio de 2022, não sendo incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 3.º** Fica mantido o percentual de 15% (quinze por cento), do respectivo vencimento à Prática Docente, assim compreendida como atuação do professor em sala de aula e do pedagogo em





unidade de ensino, respeitada a carga horária de trabalho e o art. 2.º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014.

**Art. 4.º** a partir de 1º de maio de 2022, o valor do Auxílio Alimentação, pago aos servidores públicos da Semed, será de:

I – R\$ 321,66 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas;

II – R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de quarenta horas; e,

III - R\$ 162,34 (cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas, em regime de Função Especial do Magistério (FEM) - Carga Dobrada ou Tempo Integral;

**Art. 5.º** a partir de 1º de maio de 2022, o valor do Auxílio Transporte, pago aos servidores públicos da Semed, será no valor de 44 (quarenta e quatro) passagens de ônibus, do transporte público, vigente no município de Manaus, equivalente ao máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis de trabalho por mês.

**§ 1.º** No caso dos profissionais do magistério, em efetivo exercício em sala de aula, com carga horária de 40 horas efetiva, ou complementada em regime de Função Especial do Magistério (FEM) - Carga Dobrada ou Tempo Integral, o valor especificado no caput do art.5º, será pago em dobro.

**§ 2.º** A concessão do Auxílio Transporte dar-se-á diretamente no contracheque dos servidores da Semed, cuja percepção do somatório de todas as parcelas remuneratórias que compõem os ganhos auferidos pelo servidor, mesmo que cedido e pertencente a comissões, seja equivalente até 6 (seis) salários-mínimos vigente no país e que não seja beneficiado, em legislação federal, estadual e municipal, com deslocamento gratuito.





§ 3.º O valor do Auxílio Transporte corresponderá ao número total de dias efetivamente trabalhados.

§ 4.º O Auxílio Transporte será temporariamente suspenso:

I - durante as férias do servidor, e

II - em todas as modalidades de licença e afastamento, remunerados ou não.

§ 5.º Os servidores cedidos ou deslocados terão o Auxílio Transporte custeado pelo órgão ou entidade de destino, caso não haja disposição expressa do titular do órgão de origem em contrário.

§ 6.º Será mantido o Auxílio Transporte ao servidor deslocado, ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, nos termos da legislação vigente, desde que este já perceba o referido benefício ao tempo de sua requisição.

**Art. 6.º** A alínea "a" do inciso II, do Art. 27, da Lei Municipal n. 1.126, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.27.** .....

.....

II – .....

a) após a vigência desta Lei, a investidura nos cargos de que trata o caput do Art. 5º, dar-se-á na referência e padrão iniciais da correspondente tabela financeira.”

**Art. 7.º** O inciso I, do Art. 57, da Lei Municipal n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57** .....



**Casa Civil**

Secretaria Municipal

**Manaus**

Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110

Telefone: +55 (92) 3625-5417

I - a apresentação de títulos que comprovem a elevação da escolaridade ou a formação superior em nível mais elevado, ao que é exigido para o respectivo cargo, desde que correlatos às Especialidades previstas para os cargos de Analista Municipal, e áreas afins, constante no Anexo I, desta Lei, e demais áreas do magistério e pedagógicas, compatíveis com as atividades precípuas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;"

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** Ficam revogados o Anexo IV, da Lei Municipal n. 1.126, de 05 de junho de 2007 e a Lei n. 2.804, de 29 de outubro de 2021.





Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110

Telefone: +55 (92) 3625-5417

## ANEXO I

## TABELAS DE VENCIMENTOS

Vigência: a partir de 01/05/2022 (12,47%)

ANEXO I - A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - 20 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.343,03	2.398,54	2.470,50	2.544,61	2.620,94	2.699,57	2.780,54
2	2.863,98	2.949,91	3.038,40	3.129,53	3.223,46	3.320,13	3.419,72
3	3.522,35	3.628,01	3.736,84	3.848,97	3.964,42	4.083,37	4.205,86
4	4.332,03	4.462,03	4.595,87	4.733,73	4.875,75	5.022,03	5.172,67
5	5.327,88	5.487,74	5.652,32	5.821,90	5.996,60	6.176,47	6.361,75
6	6.552,60	6.749,17	6.951,65	7.160,18	7.374,98	7.596,26	7.824,17
7	8.058,86	8.300,63	8.549,65	8.806,13	9.070,33	9.342,43	9.622,71
8	9.911,39	10.208,70	10.514,97	10.830,44	11.155,33	11.490,01	11.834,72
9	12.189,76	12.555,45	12.932,08	13.320,07	13.719,69	14.131,26	14.555,23

ANEXO I - A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - 40 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	4.686,07	4.797,08	4.941,02	5.089,23	5.241,90	5.399,12	5.561,09
2	5.727,96	5.899,81	6.076,80	6.259,07	6.446,94	6.640,27	6.839,44
3	7.044,70	7.256,02	7.473,67	7.697,92	7.928,82	8.166,74	8.411,71
4	8.664,05	8.924,05	9.191,74	9.467,44	9.751,49	10.044,08	10.345,32
5	10.655,73	10.975,46	11.304,63	11.643,80	11.993,18	12.352,94	12.723,49
6	13.105,20	13.498,34	13.903,31	14.320,35	14.749,96	15.192,50	15.648,33
7	16.117,69	16.601,26	17.099,29	17.612,28	18.140,65	18.684,87	19.245,42
8	19.822,79	20.417,42	21.029,96	21.660,88	22.310,65	22.980,03	23.669,46
9	24.379,55	25.110,45	25.864,16	26.640,14	27.439,39	28.262,55	29.110,47

ANEXO I - C								
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA								
TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.318,84	2.782,60	3.339,12	4.006,94	4.808,33	5.769,99	6.923,99
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.434,77	2.921,72	3.506,08	4.207,29	5.048,74	6.058,49	7.270,19
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.556,51	3.067,81	3.681,37	4.417,65	5.301,18	6.361,42	7.633,70
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.684,34	3.221,21	3.865,44	4.638,54	5.566,24	6.679,49	8.015,39
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	2.818,55	3.382,27	4.058,72	4.870,46	5.844,55	7.013,47	8.416,16
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	2.959,48	3.551,37	4.261,65	5.113,99	6.136,78	7.364,13	8.836,97
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.107,46	3.728,94	4.474,74	5.369,69	6.443,63	7.732,34	9.278,81
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.262,83	3.915,40	4.698,47	5.638,17	6.765,81	8.118,97	9.742,75
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.425,97	4.111,17	4.933,39	5.920,08	7.104,10	8.524,91	10.229,89
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.597,27	4.316,72	5.180,07	6.216,07	7.459,30	8.951,16	10.741,38
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	3.777,14	4.532,56	5.439,07	6.526,88	7.832,26	9.389,71	11.278,45
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	3.966,02	4.759,22	5.711,06	6.853,28	8.223,94	9.868,72	11.842,47
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.164,28	4.997,15	5.996,57	7.195,89	8.635,06	10.362,09	12.434,50

ANEXO I - D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	ADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.782,60	3.339,12	4.006,94	4.808,33	5.769,99	6.923,99
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.921,72	3.506,08	4.207,29	5.048,74	6.058,49	7.270,19
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.067,81	3.681,37	4.417,65	5.301,18	6.361,42	7.633,70
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.221,21	3.865,44	4.638,54	5.566,24	6.679,49	8.015,39
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.382,27	4.058,72	4.870,46	5.844,55	7.013,47	8.416,16
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.551,37	4.261,65	5.113,99	6.136,78	7.364,13	8.836,97
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.728,94	4.474,74	5.369,69	6.443,63	7.732,34	9.278,81
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.915,40	4.698,47	5.638,17	6.765,81	8.118,97	9.742,75





**Casa Civil**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110

Telefone: +55 (92) 3625-5417

24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.111,17	4.933,39	5.920,08	7.104,10	8.524,91	10.229,89
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.316,72	5.180,07	6.216,07	7.459,30	8.951,16	10.741,38
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.532,56	5.439,07	6.526,88	7.832,26	9.398,71	11.278,45
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.759,19	5.711,03	6.853,23	8.223,87	9.868,65	11.842,37
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.997,15	5.996,57	7.195,89	8.635,06	10.362,09	12.434,50

ANEXO I - E						
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.446,62	4.135,95	4.963,14	5.955,78	7.146,93
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.618,95	4.342,75	5.211,30	6.253,56	7.504,27
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.799,91	4.559,88	5.471,86	6.566,24	7.879,48
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.989,90	4.787,88	5.745,46	6.894,55	8.273,46
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.189,39	5.027,27	6.032,73	7.239,28	8.687,13
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.398,86	5.278,63	6.334,36	7.601,24	9.121,49
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.618,81	5.542,57	6.651,08	7.981,31	9.577,57
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.849,75	5.819,70	6.983,65	8.380,36	10.056,44
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	5.092,24	6.110,68	7.332,82	8.799,38	10.559,27
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	5.346,85	6.416,22	7.699,46	9.239,35	11.087,22
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	5.614,19	6.737,03	8.084,43	9.701,32	11.641,59
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.894,89	7.073,89	8.468,65	10.186,39	12.223,67
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	6.189,65	7.427,57	8.913,08	10.695,70	12.834,84

ANEXO I - F					
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL					
TEMPO	PADRÃO	CLASSE			
		D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	4.637,66	5.565,19	6.678,24	8.013,88
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	4.869,55	5.843,45	7.012,14	8.414,57
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	5.113,02	6.135,63	7.362,76	8.835,31
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	5.368,67	6.442,41	7.730,89	9.277,07
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	5.637,11	6.764,53	8.117,43	9.740,92
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	5.918,97	7.102,76	8.523,31	10.227,96
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	6.214,91	7.457,90	8.949,47	10.739,37
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	6.443,79	7.732,54	9.279,06	11.134,87
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	6.765,98	8.119,18	9.743,01	11.691,61
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	7.104,28	8.525,14	10.230,16	12.276,19
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	7.554,26	9.065,12	10.878,15	13.053,77
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	7.931,97	9.518,37	11.422,05	13.706,45
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	8.328,57	9.994,29	11.993,14	14.391,77





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

**Processo nº** 2022.18000.19115.0.011904

**Interessado:** Divisão de Pessoal – DP/DEAFIN/SAF/SEMED -

**Assunto:** Projeto de Lei da Data Base 2021/2022 dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e outras providências

**Data:** 03/06/2022

Senhor Subsecretário de Administração e Finanças

Tratam os autos de Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos professores, pedagogos e servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação em **12,47%**, conforme o acumulado de 12 meses (maio de 2021 a abril de 2022) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

O referido Projeto de Lei também promove os seguintes reajustes:

- ✓ Auxílio-Alimentação/20 horas semanais = R\$ 321,66
- ✓ Auxílio-Alimentação/40 horas semanais = R\$ 484,00
- ✓ Auxílio-Transporte/20 horas semanais = R\$ 162,34
- ✓ Auxílio-Transporte/40 horas = R\$ 324,68
- ✓ Função Especial do Magistério (FEM) = R\$ 1.500,00
- ✓ Gratificação em Educação (GE) = R\$ 500,00 (até 5 salas), R\$ 650 (6 a 9 salas), R\$ 800,00 (10 a 14 salas) e R\$ 950,00 (15 ou mais salas)

A Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Dessa forma, são demonstrados, nos itens a seguir, o impacto financeiro, referente ao exercício financeiro de 2022 e aos dois exercícios subsequentes de 2023 e 2024, com os ganhos devidamente corrigidos na data base, pelas projeções dos índices inflacionários oficiais.

### 1.1 Impacto orçamentário financeiro 2022 da concessão dos reajustes do Projeto de Lei

Conforme demonstrativo elaborado pela Divisão de Pessoal da Semed (folha nº 39 e 40 dos autos), a projeção do impacto orçamentário financeiro dos reajustes promovidos pelo Projeto de Lei em pauta no exercício financeiro de 2022 será o discriminado nos quadros abaixo.

Folha de Pagamento/Fundeb inicialmente prevista para 2022 (A)	R\$ 1.054.183.399,51
Projeção da Folha de Pagamento/Fundeb 2022 com os reajustes (B)	R\$ 1.159.238.450,45
<b>Impacto Financeiro 2022/Fundeb ( C ) = (B-A)</b>	<b>R\$ 105.055.050,94</b>

Folha de Pagamento/Tesouro inicialmente prevista para 2022 (D)	R\$ 47.293.006,06
Projeção da Folha de Pagamento/Tesouro 2022 com os reajustes (E)	R\$ 50.067.191,52
<b>Impacto Financeiro 2022/Tesouro ( F ) = (E-D)</b>	<b>R\$ 2.774.185,46</b>

<b>Impacto Financeiro Total 2022/Fundeb + Tesouro (G) = (C+F)</b>	<b>R\$ 107.829.236,40</b>
---	---------------------------

## 2. Projeção das Receitas do Fundeb para o Exercício de 2022

Para cálculo das projeções de receitas do Fundeb para o exercício 2022 serão adotados alguns indicadores estatísticos e econômicos:

- ✓ Taxa Média de Crescimento das Matrículas na rede municipal de ensino;
- ✓ Taxa de Crescimento Real do Produto Interno Bruto (PIB);
- ✓ Taxa anual de Inflação pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA/IBGE;





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

O quadro abaixo demonstra os dados oficiais do Censo Escolar 2015-2021, publicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A taxa média de crescimento anual das matrículas na rede municipal é **3,00%**

ETAPA		ANO					
		2015	2016	2017	2019	2020	2021
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	3.904	3.948	3.999	5.266	5.063	5.978
	PRÉ-ESCOLA	41.285	42.007	43.731	45.712	45.929	44.859
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.189</b>	<b>45.955</b>	<b>47.730</b>	<b>50.978</b>	<b>50.992</b>	<b>50.837</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	112.350	113.746	114.007	116.085	122.118	125.788
	ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)	47.595	49.836	51.497	53.077	55.420	61.043
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>159.945</b>	<b>163.582</b>	<b>165.504</b>	<b>169.162</b>	<b>177.538</b>	<b>186.831</b>
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		19.337	19.519	17.719	13.882	13.289	13.603
EDUCAÇÃO ESPECIAL		3.076	4.117	4.808	6.116	5.686	7.034
<b>TOTAL</b>		<b>227.547</b>	<b>233.173</b>	<b>235.761</b>	<b>240.138</b>	<b>247.505</b>	<b>258.305</b>
TAXA DE CRESCIMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			2,47%	1,11%	1,85%	3,06%	4,36%
<b>TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO DAS MATRÍCULAS</b>		<b>3%</b>					

Fonte: Censo Escolar - Inep

O Boletim Focus do Banco Central do Brasil, divulgado em 29 de abril de 2022, mostra as projeções do IPCA e de crescimento real do PIB para o período de 2022 a 2025, conforme o quadro abaixo:

INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Taxa Anual de Inflação - IPCA/IBGE	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
Taxa de Crescimento Real do PIB	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%

A projeção das receitas do Fundeb para o exercício de 2022 será feita com base no percentual acumulado das três taxas (11,59%), aplicado em relação aos valores transferidos no ano anterior de 2021:

INDICADOR	2022
Taxa Anual de Inflação - IPCA/IBGE	7,89%
Taxa de Crescimento Real do PIB	0,70%
Taxa Média de Crescimento das Matrículas	3,00%
<b>Acumulado</b>	<b>11,59%</b>

Transferências Correntes	2021	2022	Incremento
Contribuições do Fundeb	R\$ 588.941.983,00	R\$ 657.200.358,83	R\$ 68.258.375,83
Excesso do Fundeb	R\$ 269.386.573,00	R\$ 300.608.476,81	R\$ 31.221.903,81
Complementação da União	R\$ 300.574.619,00	R\$ 335.411.217,34	R\$ 34.836.598,34
<b>Total das Transferências</b>	<b>R\$ 1.158.903.175,00</b>	<b>R\$ 1.293.220.052,98</b>	<b>R\$ 134.316.877,98</b>

Receita do Fundeb 2022 = Receita do Fundeb 2021\*1,1159





## EPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

### 3. Suficiência orçamentária 2022 para o aumento de gasto com pessoal.

Em relação ao Fundeb, confrontando-se a Despesa Orçamentária Autorizada para gastos com pessoal em 2022 com a projeção da folha de pagamento 2022, com os reajustes previstos no Projeto de Lei, é contabilizado o seguinte déficit orçamentário:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Valor Autorizado 2022
12 361 0051 2103 - Pessoal do Ensino Fundamental	Fundeb	R\$ 730.097.963,96
12 365 0066 2108 - Pessoal da Educação Infantil	Fundeb	R\$ 244.525.318,97
12 361 0082 2123 - Pessoal do Ensino Rural	Fundeb	R\$ 85.296.854,63
12 366 0072 2109 - Pessoal da Educação de Jovens e Adultos	Fundeb	R\$ 36.153.721,10
12 367 0073 2110 - Pessoal da Educação Especial	Fundeb	R\$ 29.063.856,86
<b>Valor Total Autorizado p/ 2022 / Fundeb (H)</b>		<b>R\$ 1.125.137.715,52</b>

Fonte: Sistema AFIM - Relexeorc Junho 2022

Despesa	Valor Estimado 2022
Projeção da Folha de Pagamento/Fundeb 2022 com os reajustes (B)	R\$ 1.159.238.450,45
<b>Déficit Orçamentário Fundeb 2022 (I) = (H-B)</b>	<b>-R\$ 34.100.734,93</b>

Por outro lado, em relação ao Tesouro Municipal, verifica-se considerável *Superávit Orçamentário*, ao se confrontar a projeção da folha de pagamento 2022 com reajustes nos ganhos do pessoal da sede e demais unidades administrativas e a Dotação Orçamentária Autorizada:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Valor Autorizado 2022
12 361 0118 2171 - Pessoal da Sede e Demais Unidades Administrativas (J)	Tesouro	R\$ 82.773.000,00

Despesa	Valor Estimado 2022
Projeção da Folha de Pagamento/Tesouro 2022 com os reajustes (E)	R\$ 50.067.191,52
<b>Superávit Orçamentário Tesouro 2022 (K) = (J-E)</b>	<b>R\$ 32.705.808,48</b>

O eventual déficit orçamentário da folha de pagamento 2022, a ser paga com o Fundeb, poderá ser compensado pelo incremento nas receitas do fundo, estimadas para o ano corrente.

Projeção das Transferências do Fundeb para 2022	R\$ 1.293.220.052,98
Projeção da Folha de Pagamento/Fundeb 2022 com os reajustes (B)	R\$ 1.159.238.450,45
<b>Eventual saldo financeiro para cobertura do déficit orçamentário</b>	<b>R\$ 133.981.602,53</b>





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

O déficit de pessoal do Fundeb também poderá ser compensado pelo eventual superávit orçamentário da fonte do Tesouro Municipal, destinada ao pagamento da folha do pessoal da sede e demais unidades administrativas.

Outras despesas correntes (materiais e serviços), previstas no Orçamento 2022, para serem custeadas pelo Fundeb, poderão ser executadas com os recursos do Tesouro Municipal (o eventual superávit da folha da sede), possibilitando disponibilidade orçamentária para a eliminação do eventual déficit orçamentário já apontado.

Portanto, mediante a análise aqui exposta, pode-se considerar que o Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos e outros ganhos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, está adequado à Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

#### **4. Impacto orçamentário financeiro 2023 dos futuros reajustes nos vencimentos e outros ganhos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.**

O impacto orçamentário financeiro dos futuros reajustes dos vencimentos e de outros ganhos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação terão vigência a partir da data base de 1º de maio, sendo-lhes aplicado um indicador oficial de inflação, divulgado por órgãos do Governo Federal (IBGE, Banco Central do Brasil, Ipea, dentre outros).

Para a presente análise serão adotadas as projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. – IPCA/IBGE, conforme publicação do Boletim Focus/Banco Central do Brasil.

O impacto orçamentário financeiro dos reajustes de ganhos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação previsto para o exercício de 2023 está discriminado nos quadros a seguir:





**Educação**  
Secretaria Municipal

Prefeitura de  
**Manaus**

**EPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Valor Mensal Folha Fundeb 2023 (A)	Valor (jan a abr) Folha Fundeb 2023 (B) = (A*4)
R\$ 92.568.626,33	R\$ 370.274.505,32
Valor Mensal Folha Fundeb 2023 (reajustado em 7,89%) (C)	Valor (mai a dez + 13º) Folha Fundeb 2023 (D) = (C*9)
R\$ 99.872.290,95	R\$ 898.850.618,53
<b>Projeção da Folha Fundeb 2023 (E) = (B+D))</b>	<b>R\$ 1.269.125.123,85</b>
Projeção Folha Fundeb 2022 (F)	R\$ 1.159.238.450,45
Projeção Folha Fundeb 2023 (G)	R\$ 1.269.125.123,85
<b>Impacto Orçamentário Financeiro 2023 Folha Fundeb (H) = (G-F)</b>	<b>R\$ 109.886.673,40</b>
Valor Mensal Folha Tesouro 2023 (I)	Valor (jan a abr) Folha Tesouro 2023 (J) = (I*4)
R\$ 4.002.414,97	R\$ 16.009.659,87
Valor Mensal Folha Tesouro 2023 (reajustado em 7,89%) (K)	Valor (mai a dez + 13º) Folha Tesouro 2023 (L) = (K*9)
R\$ 4.318.205,51	R\$ 38.863.849,58
<b>Projeção da Folha Tesouro 2023 (M) = (J+L))</b>	<b>R\$ 54.873.509,45</b>
Projeção Folha Tesouro 2022 (N)	R\$ 50.067.191,52
Projeção Folha Tesouro 2023 (O)	R\$ 54.873.509,45
<b>Impacto Orçamentário Financeiro 2023 Folha Tesouro (P) = (O-N)</b>	<b>R\$ 4.806.317,93</b>
<b>Impacto Orçamentário Financeiro Total Folha 2023 Fundeb + Tesouro (Q) = (H+P)</b>	<b>R\$ 114.692.991,33</b>





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

### 5. Impacto orçamentário financeiro 2024 dos futuros reajustes nos vencimentos e outros ganhos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

O impacto orçamentário financeiro dos reajustes de ganhos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, previsto para o exercício de 2024, está discriminado nos quadros abaixo:

Valor Mensal Folha Fundeb 2024 (A)	Valor (jan a abr) Folha Fundeb 2024 (B) = (A*4)
R\$ 99.872.290,95	R\$ 399.489.163,79
Valor Mensal Folha Fundeb 2024 (reajustado em 4,10%) (C)	Valor (mai a dez + 13º) Folha Fundeb 2024 (D) = (C*9)
R\$ 103.967.054,88	R\$ 935.703.493,89
<b>Projeção da Folha Fundeb 2024 (E) = (B+D)</b>	<b>R\$ 1.335.192.657,68</b>
Projeção Folha Fundeb 2023 (F)	R\$ 1.269.125.123,85
Projeção Folha Fundeb 2024 (G)	R\$ 1.335.192.657,68
<b>Impacto Financeiro 2024 Folha Fundeb (H) = (G-F)</b>	<b>R\$ 66.067.533,83</b>
Valor Mensal Folha Tesouro 2024 (I)	Valor (jan a abr) Folha Tesouro 2024 (J) = (I*4)
R\$ 4.318.205,51	R\$ 17.272.822,03
Valor Mensal Folha Tesouro 2024 (reajustado em 4,10%) (K)	Valor (mai a dez + 13º) Folha Tesouro 2024 (L) = (K*9)
R\$ 4.495.251,93	R\$ 40.457.267,41
<b>Projeção da Folha Tesouro 2024 (M) = (J+L)</b>	<b>R\$ 57.730.089,45</b>
Projeção Folha Tesouro 2023 (N)	R\$ 54.873.509,45
Projeção Folha Tesouro 2024 (O)	R\$ 57.730.089,45
<b>Impacto Orçamentário Financeiro 2023 Folha Tesouro (P) = (O-N)</b>	<b>R\$ 2.856.580,00</b>
<b>Impacto Orçamentário Financeiro Total Folha 2024 Fundeb + Tesouro (Q) = (H+P)</b>	<b>R\$ 68.924.113,83</b>





## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

### 6. Compatibilidade dos impactos orçamentários financeiros 2022, 2023 e 2024 com o Plano Plurianual PPA 2022-2025

Os impactos financeiros dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, referentes aos reajustes anuais dos vencimentos e outros ganhos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação poderão ser cobertos pelas metas financeiras do Plano Plurianual – PPA 2022– 2025:

Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025	
Programa de Trabalho	Meta Financeira 2022-2025
12 361 0051 2103 - Pessoal do Ensino Fundamental	R\$ 2.889.821.000,00
12 365 0066 2108 Pessoal da Educação Infantil	R\$ 1.017.174.000,00
12 361 0082 2123 - Pessoal do Ensino Rural	R\$ 324.566.000,00
12 367 0073 2110 - Pessoal da Educação de Jovens e Adultos	R\$ 155.260.000,00
12 367 0073 2110 - Pessoal da Educação Especial	R\$ 104.710.000,00
12 361 0118 Pessoal da Sede e Demais Unidades Administrativas	R\$ 417.594.000,00
<b>Meta Financeira total 2022 - 2025 (A)</b>	<b>R\$ 4.909.125.000,00</b>

FONTES: Lei Municipal nº 2.841, de 30 de dezembro de 2021 - DOM 5253 - EDIÇÃO EXTRA II - PPA 2022-2025 (3ª Revisão 2021-2021) Pág. 70

Despesa	Valor Anual
Projeção da Folha de Pagamento para 2022	R\$ 1.159.238.450,45
Projeção da Folha de Pagamento para 2023	R\$ 1.323.998.633,30
Projeção da Folha de Pagamento para 2024	R\$ 1.392.922.747,12
<b>Projeção da Folha de Pagamento 2022 -2024 (B)</b>	<b>R\$ 3.876.159.830,87</b>
<b>Saldo Remanescente para 2025 ( C ) = ( A - B )</b>	<b>R\$ 1.032.965.169,13</b>

### 7. Compatibilidade do Projeto de Lei com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022

A Lei Municipal nº 2.758, de 14 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Manaus – LDO 2022 estabelece:

*Art. 81. Os projetos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser precedidos de estudos prévios que demonstrem a sua viabilidade técnica, ou econômica no caso de projeto que precise de sustentabilidade financeira sem suporte do Município, observando-se a necessidade de memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.*

Como os impactos financeiros para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 foram demonstrados e como também foi demonstrada a compatibilidade da despesa





**Educação**  
Secretaria Municipal



Prefeitura de  
**Manaus**

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

com o PPA vigente, há, da mesma forma, compatibilidade da execução da despesa em pauta com o dispositivo da LDO 2022.

O Departamento de Planejamento sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças (Semef) para apreciação do impacto orçamentário financeiro e, posteriormente, à Casa Civil.

**Norberto dos Santos Pantoja**

Economista/Semed

Visto por:

**Leís da Silva Batista**

Diretor do Departamento de Planejamento

De acordo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças (Semef) para validação do impacto orçamentário financeiro e, posteriormente, à Casa Civil para as providências cabíveis.

**Lourival Litaiff Praia**

Subsecretário de Administração e Finanças





PROCESSO Nº: 2022.18000.19115.0.011904  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DESPACHO

Solicita-se autorização referente ao Projeto de Lei que fixa os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.

Tratam os autos, da obrigação constitucional de aplicação de percentual mínimo dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, de 70% a partir do exercício de 2021 nos termos da EC 108/20. Com isso, visando alcançar a aplicação do referido percentual, fixa o índice de reajuste da remuneração dos profissionais da educação, referente à recomposição do poder aquisitivo das remunerações, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, em 12,47% (doze, quarenta e sete por cento) referente à data base 2021/2022, a contar de 1º de maio de 2022.

O referido Projeto de Lei também promove os seguintes reajustes: Auxílio-Alimentação/20 horas semanais = R\$ 321,66, Auxílio-Alimentação/40 horas semanais = R\$ 484,00, Auxílio-Transporte/20 horas semanais = R\$ 162,34, Auxílio-Transporte/40 horas = R\$ 324,68, Função Especial do Magistério (FEM) = R\$ 1.500,00 e Gratificação em Educação (GE) = R\$ 500,00 (até 5 salas), R\$ 650 (6 a 9 salas), R\$ 800,00 (10 a 14 salas) e R\$ 950,00 (15 ou mais salas).

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica através das planilhas de demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 39 a 41, os quais demonstram que as demandas contidas nos autos ocasionará aumento na despesa de pessoal no montante de **R\$ 2.774.185,46** (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), na fonte de recurso do



**Finanças**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura

**TESOURO – Aplicação Mínima em Educação (0500) e de R\$ 105.055.050,94** (cento e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta reais e noventa e quatro centavos, na fonte de recurso do **FUNDEB (0540/0541)**).

Além disso, pelas tratativas entre SEMED e SEMEF sugerimos que seja alterado e excluído artigos do presente Projeto de Lei da seguinte forma:

- **Alteração do Art. 5º**, para que mencione explicitamente que serão pagos aos “Professores e Pedagogos” em efetivo exercício em sala de aula;
- **Exclusão dos artigos 8º e 9º**, considerando que as tratativas não mencionavam as devidas alterações.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu **DEFERIMENTO** na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal, **desde que atendidas as sugestões acima**. Contudo informamos, que a despesa apresentada nos autos não foi prevista na LOA 2022, porém, por sua excepcionalidade e valor, será compensada no seu próprio orçamento previsto na LOA 2022.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) no caso em tela, é tratar de matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Manaus, 07 de junho de 2022.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca  
**Diretor de Departamento de Elaboração e Análise  
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF**  
(assinatura digital)



**Finanças**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

Karliley Karla Capucho  
**Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF**  
(assinatura digital)

De acordo. Retornem-se os autos à SEMED para providências subsequentes.

(assinatura digital)  
**CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**  
**Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef)**





DOCUMENTO

2022.18911.18942.9.084049

Data 13/06/2022

**DESPACHO DE TRAMITAÇÃO**  
**DOCUMENTO Nº 2022.18911.18942.9.084049**

**Origem**

---

**Unidade Gestora:** CC - CASA CIVIL  
**Departamento:** DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI  
**Enviado por:** ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA/ 1290983-B  
**Cargo:** DIRETOR(A)  
**Data:** 13/06/2022

**Destino**

---

**Unidade Gestora:** CC - CASA CIVIL  
**Departamento:** ASSG - SAL - CC - ASSESSORIA DE GABINETE  
**Aos cuidados de:** -

**Despacho**

---

**Motivo:** PARA PROVIDÊNCIAS

**Despacho:** ENCAMINHA-SE AO SAL A MENSAGEM 52/2022 PARA PROCEDER COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA/ 1290983-B  
DIRETOR(A)  
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 13/06/2022)





DOCUMENTO

2022.18911.18942.9.084049

Data 13/06/2022

---

**DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM**  
**DOCUMENTO Nº 2022.18911.18942.9.084049**

**Origem**

---

**Unidade Gestora:** CC - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Enviado por:** VALCERLAN FERREIRA CRUZ / 136.628-0B  
**Cargo:** SUBSECRETÁRIO  
**Data:** 13/06/2022

**Destino**

---

**Unidade Destino:** PR - PRESIDÊNCIA

**Despacho**

---

**Despacho:** EXPEDIÇÃO DA MENSAGEM 52



PRESIDÊNCIA  
Data 13/06/2022



**EXPEDIÇÃO**  
**Nº 2022.18911.18942.9.084049**

**Origem**

---

**Unidade Gestora** SEMEF  
**Data** 13/06/2022

**Destino**

---

**Unidade** PRESIDÊNCIA  
**Usuário** NILSON BUZAGLO JUNIOR



Documento 2022.18911.18942.9.084049  
Data 13/06/2022



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.18911.18942.9.084049**

## **Origem**

---

**Unidade** PRESIDÊNCIA  
**Enviado por** NILSON BUZAGLO JUNIOR  
**Data** 13/06/2022

## **Destino**

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Aos cuidados de** DARLEM DA SILVA MONTEIRO

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS